



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689  
Itapetinga – Bahia

## COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

### **Parecer n. 001/2026**

**Ao Projeto de Lei 041/2025**

**Autoria: Eliomar Alves Barreira Castro**

**FAVORÁVEL COM EMENDA**

A Comissão de Proteção e Defesa dos Animais, reunidas para apreciar o Projeto de Lei **041/2025**, que dispõe “**Institui o Programa Castração Legal e fixa outras providências**”, sob a presidência da vereadora **Solange Oliveira Dos Santos**, tendo como relator o vereador **Hilderico de Souza Ferraz Nogueira**, e como membro o vereador **Anderson Alves Cruz**, vem, respeitosamente, apresentar o seu parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

### **1. BREVE SÍNTESE DO PROJETO DE LEI**

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Castração Legal. Além disso, menciona que o programa “Castração Legal” tem por objetivo fundamental a castração em cães e gatos, pelos órgãos competentes, sem restrição ou limites de quantidade de castração por pessoa física.

Por fim, menciona que os beneficiários do programa seriam pessoas com residência fixa no município de Itapetinga/BA, bem como que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

### **2. DA ANÁLISE REALIZADA PELA COMISSÃO**

O Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o Art. 23, inciso VI, da Constituição, preleciona que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689  
Itapetinga – Bahia

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Castração Legal.

Entretanto, após análise, esta comissão propôs três Emendas, e os artigos passarão a ter as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapetinga/BA, o Programa Castração Legal, destinado à implementação de políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, por meio de esterilização cirúrgica, visando à promoção do bem-estar animal, à prevenção do abandono, à redução da reprodução descontrolada e à proteção da saúde pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O Programa poderá ser executado diretamente pelo Município ou mediante parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Os atendimentos serão realizados conforme planejamento administrativo definido pelo Poder Executivo.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, opinando no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto, com as Emendas ora propostas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itapetinga/BA

26 de Fevereiro de 2026.

**Comissão de Proteção e Defesa dos Animais**

**Solange Oliveira dos Santos**  
Presidente

**Hildérico de Souza Ferraz Nogueira**  
Relator

**Anderson Alves Cruz**  
Membro